



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 07/2017

Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

CONSIDERANDO que as unidades jurisdicionais de primeira instância ainda processam os feitos do plantão judicial em meio físico, fluxo que está em descompasso com a tecnologia do 'Processo Eletrônico' adotada pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos afetos à distribuição dos processos recepcionados no decorrer do plantão judiciário do primeiro grau;

CONSIDERANDO que os Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação aprovaram a customização do SAJPG que visa à virtualização do plantão judiciário da primeira instância, consoante decisão proferida nos autos nº 0100918-86.2015.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 7º Todos os registros de plantão serão realizados no Sistema de Automação da Justiça de primeiro grau (SAJ-PG), diretamente na unidade denominada “Vara de Plantão”, instituída para cada Comarca no sistema.

§ 8º A distribuição dos requerimentos e respectivos anexos, quando oriundos das delegacias de polícia ou de outros órgãos públicos, serão autuados, escaneados e distribuídos no SAJ-PG, na respectiva “Vara de Plantão”.

§ 9º O advogado deverá peticionar no portal de serviços eSAJ, do sítio do Tribunal de Justiça na Internet, sendo de sua inteira responsabilidade certificar-se de que direcionou corretamente a petição inicial à Vara de Plantão da respectiva Comarca, bem ainda comunicar, por via telefônica, o Diretor de Secretaria, do juízo destinatário, acerca do protocolo eletrônico da petição que pretende ver apreciada durante o plantão.

§ 12º Se o sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o advogado poderá protocolar as petições diretamente na unidade judiciária de plantão, em duas vias, as quais serão recebidas pelo servidor plantonista, designado para a formalização e conclusão ao magistrado plantonista, mediante protocolo que consigne a data e a hora de entrada e o nome do recebedor.

§ 13º No início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão, todos os feitos recebidos ou processados durante o período de plantão serão impreterivelmente encaminhados à Distribuição na respectiva Diretoria do Foro. (NR)

Art. 2º A partir da publicação deste Provimento, deverá ser disponibilizado na página inicial do Tribunal de Justiça na internet ‘aviso’ aos advogados acerca da implantação da nova funcionalidade no e-SAJ da “Vara de Plantão”, bem assim quanto ao disposto na nova redação do § 9º, do art. 31, do Código de Normas dos Serviços Judiciais.

Art. 3º Objetivando viabilizar a transição do fluxo estabelecido neste ato normativo e, ainda, evitar eventuais prejuízos aos advogados, no período que se inicia a partir da publicação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

deste Provimento e até trinta dias posteriores, impreterivelmente, as unidades jurisdicionais continuarão a receber as petições que vierem em meio físico.

Parágrafo único. As regras prescritas neste Provimento serão amplamente divulgadas pela Diretoria de Informação Institucional deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 31 de julho de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça